

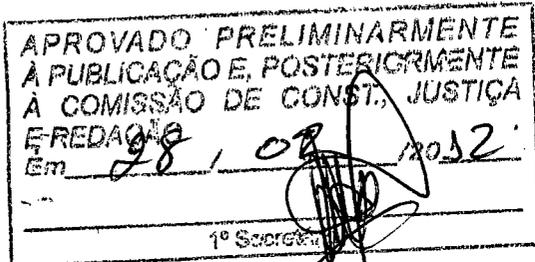


Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa

**HUMBERTO AIDAR**  
DEPUTADO ESTADUAL



**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 28, DE Fevereiro DE 2012.**



Dispõe sobre a divulgação da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA" em cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, localizados no território do Estado de Goiás, devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase de advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA".

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º.** Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2012.

Dep. HUMBERTO AIDAR  
PT



Estado de Goiás  
Assembléia Legislativa



**HUMBERTO AIDAR**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

[

O presente projeto de lei tem por objetivo principal a proteção da vida, especialmente daqueles que frequentam bares, restaurantes, boates e lanchonetes e que têm o costume de consumir bebidas alcoólicas.

A inclusão da advertência "Se beber não dirija" nos cardápios e propagandas dos mencionados estabelecimentos contribuirá para inibir o consumo de bebidas por parte dos condutores de veículos automotores, e, portanto, diminuir o número de acidentes causados pela ingestão de álcool.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o custo que os acidentados automobilísticos geram para a rede pública de saúde. Segundo o ministro da saúde, Sr. Alexandre Padilha, em recente pronunciamento dados aos meios de comunicação, ele destaca que por ano são gastos cerca de 180 milhões de reais com internações de vítimas de acidentes automobilísticos no SUS (Sistema Único de Saúde). Padilha ainda sustenta que estimativas da Organização Mundial de Saúde apontam que, a cada ano, 1,3 milhão de pessoas morrem por causa de acidentes de trânsito e cerca de 50 milhões sobrevivem com sequelas.

Os dados informados pelo Ministério da Saúde comprovam que todas as ações que tenham por finalidade reduzir o consumo de bebidas alcoólicas devem ser vistas com bons olhos, mesmo que sejam modestas, como a que ora propomos, mas que busquem proteção aos cidadãos, especialmente para os nossos jovens, que são os maiores frequentadores dos estabelecimentos supramencionados.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 28/02/2012      Nº do Processo: 2012000651

Interessado: DEP. HUMBERTO AIDAR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 16 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

**Observação:**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA "SE BEBER NÃO DIRIJA" EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, LANCHONETES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



Estado de Goiás  
Assembléia Legislativa

FOLHAS  
**HUMBERTO AIDAR**  
DEPUTADO ESTADUAL



**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 28, DE Fevereiro DE 2012.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 02 / 2012  
1º Secretário

Dispõe sobre a divulgação da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA" em cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, localizados no território do Estado de Goiás, devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase de advertência: "SE BEBER NÃO DIRIJA".

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º.** Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2012.

Dep. HUMBERTO AIDAR  
PT



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa



## JUSTIFICATIVA

[

O presente projeto de lei tem por objetivo principal a proteção da vida, especialmente daqueles que frequentam bares, restaurantes, boates e lanchonetes e que têm o costume de consumir bebidas alcoólicas.

A inclusão da advertência "Se beber não dirija" nos cardápios e propagandas dos mencionados estabelecimentos contribuirá para inibir o consumo de bebidas por parte dos condutores de veículos automotores, e, portanto, diminuir o número de acidentes causados pela ingestão de álcool.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o custo que os acidentados automobilísticos geram para a rede pública de saúde. Segundo o ministro da saúde, Sr. Alexandre Padilha, em recente pronunciamento dados aos meios de comunicação, ele destaca que por ano são gastos cerca de 180 milhões de reais com internações de vítimas de acidentes automobilísticos no SUS (Sistema Único de Saúde). Padilha ainda sustenta que estimativas da Organização Mundial de Saúde apontam que, a cada ano, 1,3 milhão de pessoas morrem por causa de acidentes de trânsito e cerca de 50 milhões sobrevivem com sequelas.

Os dados informados pelo Ministério da Saúde comprovam que todas as ações que tenham por finalidade reduzir o consumo de bebidas alcoólicas devem ser vistas com bons olhos, mesmo que sejam modestas, como a que ora propomos, mas que busquem proteção aos cidadãos, especialmente para os nossos jovens, que são os maiores frequentadores dos estabelecimentos supramencionados.

Diante do exposto, rogo aos ilustres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Jose do Lima

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em \_\_\_\_\_/2012.

Presidente:

*Solon Amaral*

Segue nessa folha em 2 (duas)  
folhas datilografadas.

Em 28 de março de 2012

*[Signature]*



PROCESSO N.º : 20012000651  
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR  
ASSUNTO : Dispõe sobre o uso da expressão “se beber não dirija” em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no âmbito do Estado.  
CONTROLE RPROC

### RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de lei da lavra do ilustre Deputado HUMBERTO AIDAR dispondo sobre o uso da expressão “se beber não dirija” em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no âmbito do Estado.

De pesquisa junto ao nosso ordenamento jurídico-legal, verifica-se, de pronto, que a presente matéria já fora normatizada em outras unidades da Federação e, também, em Goiás, o que foi feito através da Lei nº 16.754, de 10 de novembro de 2009, cuja cópia ora anexamos ao presente processo.

Nessa conformidade, sem maiores delongas, em face da existência de lei nesse sentido, manifesto-me pela rejeição e conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

É o relatório.



SALA DAS COMISSÕES, em 17 de 09 de 2012.

  
Deputado JOSÉ DE LIMA  
Relator

jar.



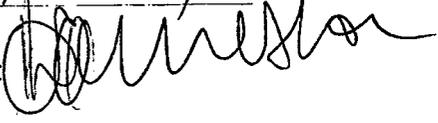
# COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

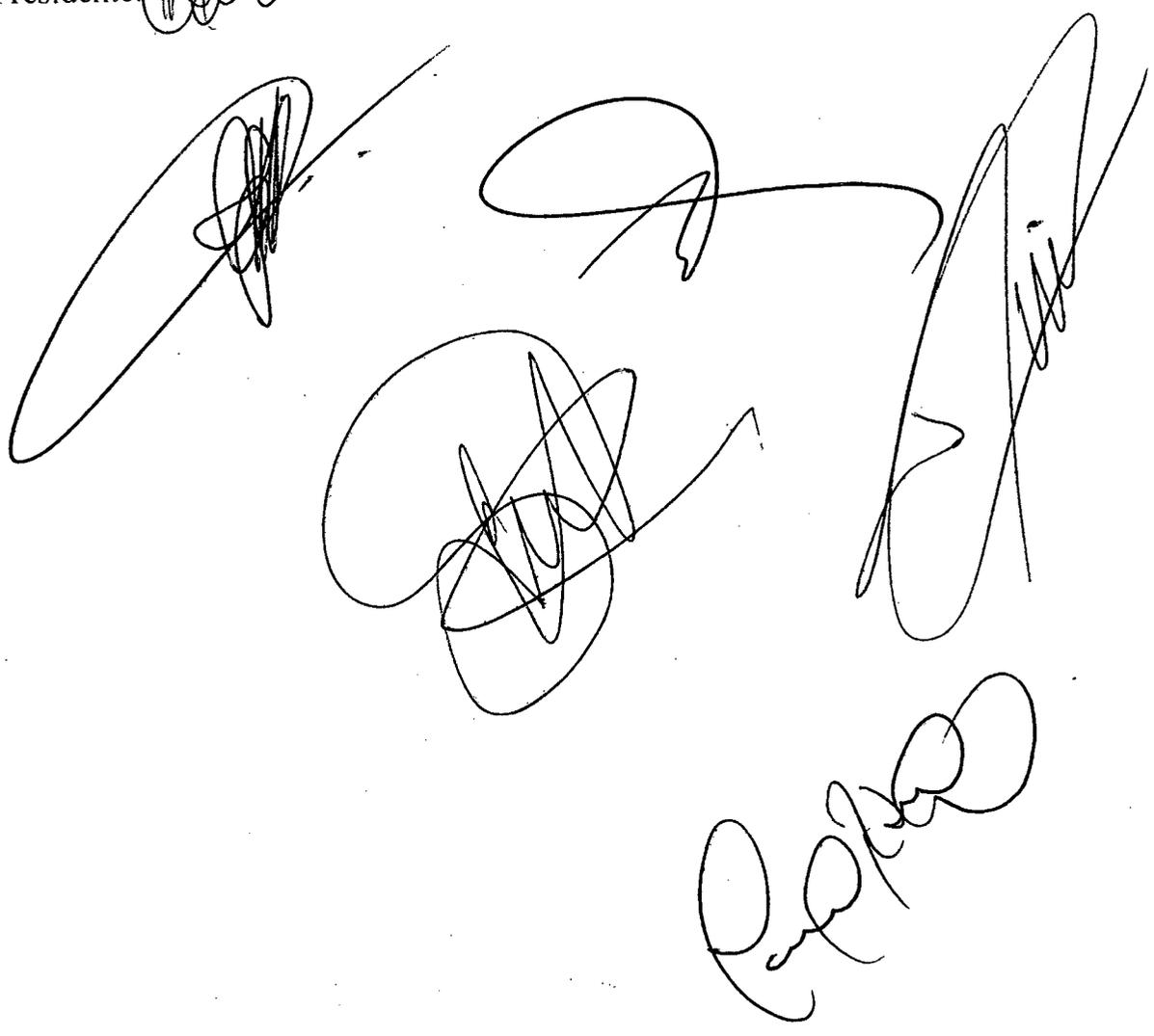
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 651/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 de 9 /2012.

Presidente: 

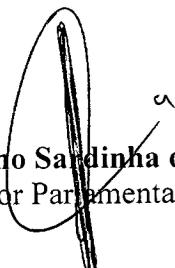




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar